



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06617/12

LICITAÇÃO – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER) - CONCORRÊNCIA SEGUIDA DE CONTRATO – AUSÊNCIA DA LICENÇA AMBIENTAL PARA A EXECUÇÃO DA OBRA – REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÕES – DETERMINAÇÃO À AUDITORIA.

ACÓRDÃO AC1 TC 2.149 / 2.012

1. OBJETO DO PROCESSO: CONCORRÊNCIA SEGUIDA DE CONTRATO

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da Concorrência: 02/2012

2.02. Órgão ou Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

2.03. Objetivo: prolongamento da Ponte da Batalha, Rodovia PB-004: Santa Rita/Cruz do Espírito Santo, vão 70m.

2.04. Contrato, Contratado e Valor (R\$):

Contrato Nº	Contratado	Valor (R\$)
34/2012 (fls. 488/494)	PSO Engenharia e Infraestrutura Ltda.	2.048.508,07
	SOMA	

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DEAG/DILIC concluiu, após análise de defesa¹, pela irregularidade do procedimento licitatório em epígrafe e do contrato dele decorrente em razão da ausência da Licença Ambiental para a execução da obra.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

- JULGAR REGULAR a Concorrência nº 02/2012, em epígrafe, bem como o contrato dela decorrente;**
- RECOMENDAR o atual Gestor, no sentido de que não mais repita a falha observada nestes autos, buscando atender com zelo aos ditames da Lei 8.666/93;**
- DETERMINAR o acompanhamento da execução do contrato pela Unidade Técnica de Instrução.**

Publique-se, intime-se e registre-se.

Primeira Câmara - Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 27 de setembro de 2.012.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público Especial Junto ao Tribunal de Contas

mgsr

¹ Ausência do contrato e da publicação do seu extrato (fls. 2049/2053).